

## 民事及勞動上訴裁判書

卷宗編號: 483/2010

日期: 2011 年 10 月 27 日

上訴人: A (原告)

被上訴人: 澳門旅遊娛樂有限公司 (被告)

\*

### 一. 概述

原告 A，詳細身份資料載於卷宗內，不服初級法院民事庭於 2010 年 03 月 22 日判處被告澳門旅遊娛樂有限公司向其支付澳門幣 \$9,616.40 元的決定，向本院提出上訴，理由詳載於卷宗第 199 至 233 頁，有關內容在此視為完全轉錄<sup>1</sup>。

---

<sup>1</sup> 原告的上訴結論如下:

- A. Ao abrigo do disposto no art. 25º do RJRT, as gorjetas são parte integrante do salário da recorrente, sob pena de, não o sendo, o salário não ser justo;
- B. A Sentença recorrida viola do o Princípio da Igualdade, pois os direitos dos trabalhadores nas mesmas circunstâncias da recorrente têm vindo a ser acauteladas pelos Tribunais da RA.E.M., existindo sobre a questão Jurisprudência Assente e que considera serem as gorjetas parte integrante dos salário dos trabalhadores da recorrida.
- C. Ao não considerar as gorjetas parte integrante do salário da recorrente, a Sentença proferida viola o constante do art. 25º do RJRT, o art. 23º, nº 3 da Declaração Universal dos Direitos do Homem, o art. 7º do Pacto Internacional sobre os Direitos Económicos, Sociais e Culturais, entre outros, com a consequente abertura de portas à violação do direito a uma existência decente e minimamente digna,

---

sujeitando os trabalhadores a uma subsistência miserável, indigna, semelhante a urna possível" escravatura moderna".

- D. Tendo considerado provado os art. 6º da Base Instrutória, em que ficou assente que o salário da recorrente inclui as gorjetas recebidas e distribuídas aos trabalhadores pela recorrida, não pode vir o MMº Juiz *ad quo, a posteriori* e em sede de Sentença, decidir que, afinal, tais montantes não integram o seu salário.
- E. Inexiste qualquer identidade ou paralelismo entre a situação dos trabalhadores dos casinos em Portugal e os de Macau, porque aqueles recebem, desde logo, da entidade patronal um salário justo, i.e., que permite a sua normal subsistência, nunca inferior ao salário mínimo Nacional, sendo que caso as gorjetas não fizessem parte integrante do salário dos trabalhadores de Macau, seria o seu salário miserável e incapaz de prover à sua alimentação, quanto mais às restantes necessidades do ser humano.
- F. Também, em Portugal, situação analisada na Douta Sentença proferida, as gorjetas não são recebidas e distribuídas ao belo prazer da entidade patronal, segundo regras e critérios desconhecidos dos trabalhadores, sendo a questão clara e transparentemente regulada por Lei.
- G. A Lei 7/2008 veio, e bem, regular estas situações em que se integra o recorrente, prevendo claramente que o sistema de recebimento de "gorjetas" criado pela R., e a que A. esteve sujeita, não foge do que se vem alegando, sendo certo que as gorjetas são parte integrante do salário dos trabalhadores.
- H. De acordo com o disposto no art. 17º, n.ºs 1,3 e 6 do D.L. n.º 24/89/M, a fórmula correcta de cálculo da indemnização do recorrente por trabalho efectivo prestado em dias de descanso semanal é  $2 \times$  valor da remuneração média diária  $\times$  número de dias de descanso semanal vencidos e não gozados e não a constante da Douta Sentença proferida.
- I. De acordo com o disposto nos arts. 20º, n.º 1 e 19º, n.ºs 2 e 3 do D.L. n.º 24/89/M, a fórmula de cálculo da indemnização do recorrente por trabalho efectivo prestado em dias de feriado obrigatório é  $3 \times$  valor da remuneração média diária  $\times$  os feriados obrigatórios vencidos e não gozados e não qualquer outra fórmula.
- J. De acordo com o disposto nos arts. 21º e 24º do D.L. n.º 24/89/M, a fórmula de cálculo da indemnização do recorrente por trabalho efectivo prestado em dias de descanso anual é  $2 \times$  valor da remuneração média diária  $\times$  os dias de descanso anual vencidos e não gozados e não qualquer outra fórmula.
- K. A Douta Sentença proferida padece da nulidade prevista no art. 571º, n.º1, alínea c) do Código de Processo Civil.

被告就原告之上訴作出答覆，有關內容載於卷宗第 237 至 245 背頁，在此視為完全轉錄。

\*

## 二.事實

已審理查明之事實載於卷宗第 182 至 183 背頁，有關內容在此視為完全轉錄<sup>2</sup>。

---

L. Atento o inderrogável Princípio do *Favor Laboratoris*, elaborado atentas as especificidades do Direito de Trabalho e a necessidade de proteger o trabalhador, encontrando-se a solução jurídica que lhe seja mais favorável, uma vez que é a parte débil em qualquer relação laboral, deve sempre encontra-se a solução que mais favorável seja à ora recorrente.

<sup>2</sup> 已審理查明事實如下:

1. A Ré tem por objecto social a exploração de jogos de fortuna ou azar, a indústria hoteleira, de turismo, transportes aéreos, marítimos e terrestres, construção civil, operações em títulos públicos e acções nacionais e estrangeiras, comércio de importação e exportação. (A)
2. Desde os anos sessenta, a Ré foi concessionária de uma licença de exploração, em regime de exclusividade, de jogos de fortuna e azar ou outros, em casinos. (B)
3. Essa licença de exploração terminou em 31 de Março de 2002. (C)
4. Em 01 de Setembro de 1978, a Autora iniciou uma relação laboral com a Ré, sob a direcção efectiva, fiscalização e mediante retribuição por parte desta. (D)
5. Durante toda a relação laboral a sua função foi a de empregada de limpeza das áreas de jogo. (E)
6. A referida relação entre a Autora e a Ré cessou por mútuo acordo em 01 de Outubro de 2000. (F)
7. O horário de trabalho da Autora foi sempre fixado pela Ré, em função das suas necessidades, por turnos diários, em ciclos de três dias, num total de 8 horas, alternadas de 4 em 4 horas, existindo apenas o período de descanso de 8 horas diárias durante dois dias e um período de 16 horas de descanso no terceiro dia. (G)
8. Os rendimentos da Autora tinham uma componente fixa e uma variável. (H)
9. A Autora nunca recebeu qualquer acréscimo salarial pelo trabalho prestado nos dias de descanso

---

semanal, descanso anual e feriados obrigatórios. (I)

10. Os rendimentos diários efectivamente recebidos pela Autora, entre os anos de 1984 e 2000, foram de:
- a) 1984=MOP131.00
  - b) 1985= MOP125.00
  - c) 1986= MOP130.00
  - d) 1987= MOP131.00
  - e) 1988= MOP155.00
  - f) 1989= MOP177.00
  - g) 1990= MOP201.00
  - h) 1991= MOP197.00
  - i) 1992= MOP196.00
  - j) 1993= MOP175.00
  - k) 1994= MOP205.00
  - l) 1995= MOP223.00
  - m) 1996= MOP232.00
  - n) 1997= MOP227.00
  - o) 1998= MOP214.00
  - p) 1999= MOP164.00
  - q) 2000= MOP180.00. (1º)
11. A componente fixa da remuneração da Autora referida na alínea h) foi de MOP6.60 por dia aquando da contratação até Junho de 1989, de MOP10.00 por dia de Julho de 1989 a Abril de 1995 e de MOP15.00 por dia, desde Maio de 1995 até à data da cessação do contrato de trabalho com a Ré. (2º)
12. Desde o início da relação entre Autora e Ré e até Outubro de 2000, nunca a Autora gozou um único dia de descanso semanal (3º)
13. Desde o início da relação entre Autora e Ré e até Outubro de 2000, nunca a Autora gozou o período de descanso anual. (4º)
14. Durante o tempo em que durou a relação entre Autora e Ré, nunca a Autora gozou descanso nos feriados obrigatórios. (5º)
15. A Autora nunca recebeu qualquer acréscimo salarial pelo trabalho prestado nos dias de descanso semanal, descanso anual e feriados obrigatórios. (6º)
16. Aquando da contratação dos trabalhadores da STDM, estes eram, desde logo, informados sobre as

\*

### 三.理由陳述

原告的上訴理由可綜合為：

1. 錯誤認定工人的工資為日薪而非月薪。
2. 錯誤不將“小費”計算入薪金內，從而錯誤計算周假、年假及強制性有薪假的補償。

現在我們同時逐一審理有關上訴理由是否成立。

#### **1. 關於錯誤認定工人的工資為日薪而非月薪方面:**

原審法院認為，原告是按其實際的工作日數收取薪金的，因此有關薪金為日薪而非月薪。

本院對此並不認同。

工人有固定的工作時間及需根據被告的安排輪更工作，不能隨意休息（需要得到被告的批准），故其薪金是為月薪而非日薪。

#### **2. 關於錯誤不將“小費”計算入薪金內從而錯誤計算周假、年假**

---

condições, e nomeadamente que ao gozo de dias de descanso não corresponderia qualquer remuneração. (8°)

17. Sempre que um trabalhador quisesse gozar de um ou mais dias de descanso não remunerado preenchia um formulário. (9°)

18. A Autora gozou 28 dias de descanso em 2000. (14°)

及強制性有薪假的補償方面:

關於工人的“小費”是否應計算在其薪金的問題，在尊重不同的見解下，本院的一貫立場(可見於本院在多個同類卷宗的裁決，特別是卷宗編號 780/2007)是認為必須計算在內的，其核心理由在於客人所給予的“小費”並非工人可直接及自由支配的。相反，需交回給被告，再由其自行決定如何分配給工人。從中可見工人對有關“小費”沒有任何話語權，只能服從被告的決定。另一方面，倘不將有關“小費”計算在內，將對工人構成不公平，同時也違反第 24/89/M 號法令第 25 條第 1 款規定工作者有權收取合理工資的立法精神。

基於此，原告的平均日薪應為如下：

年份	日薪金 \$MOP
1986	130.00
1987	131.00
1988	155.00
1989	177.00
1990	201.00
1991	197.00
1992	196.00
1993	175.00
1994	205.00
1995	223.00
1996	232.00
1997	227.00
1998	214.00
1999	164.00
2000/01/01 ~ 2000/10/01	180.00

就補償計算方式方面，我們的立場如下：

I. 第 101/84/M 號法令生效期間：

1. 周假和強制性有薪假日：

有見解認為，由於第 101/84/M 號法令沒有像第 24/89/M 號法令樣規定工人在周假和強制性有薪假日工作有權獲得雙倍和三倍的工資補償，故工人在該些假期工作是沒有工資補償。

在尊重不同的見解下，我們對此並不認同。

第 101/84/M 號法令第 28 條第 1 款同樣規定對收取月薪的工作者，有關金額包括周假、年假及強制性有薪假日工資的數值，不能因在該等期間不提供服務而受任何扣除。

從上可見，工人在周假和強制性有薪假日不工作的情況下，也有權利得到有關工資。那麼在額外提供了工作的情況下，應該獲得額外的報酬，否則立法者制定的<不能因在該等期間不提供服務而受任何扣除>的規則會變得沒有任何意義。

由於第 101/84/M 號法令沒有像第 24/89/M 號法令那樣為周假定出雙倍的平常工資報酬，並且工人在強制性假日的工作也不符合該法令第 21 條第 2 款的規定，故在該法令生效期間有關假期應該以平常工

資作為補償基數，即補償系數為 X1。

## 2. 年假：

第 101/84/M 號法令第 24 條第 2 款明確規定，沒有享受年假的工人，可獲取相當於該假期的工資，因此，應按照有關的規定，給予等同工資的補償，即補償系數同樣為 X1。

## II. 第 24/89/M 號法令生效期間：

### 1. 周假：

第 24/89/M 號法令第 17 條第 6 款規定工人在周假工作可獲得平常報酬的二倍工資，故補償系數為 X2。

### 2. 強制性有薪假日：

第 24/89/M 號法令第 20 條第 1 款<sup>3</sup>規定工人在強制性有薪假工作可獲得平常報酬的三倍工資，故補償系數為 X3。

有見解認為工人已取得了該等假日的平常工資，故只有權再收取相當兩倍平常工資的補償。

對此，在尊重不同的見解下，我們希望指出的是，第 24/89/M 號法

---

<sup>3</sup> 在中文的法律文本上沒有像葡文文本上有三倍報酬的表述。考慮到原始立法語言為葡文，故以葡文文本為準。



令第 26 條第 1 款規定，對收取月薪的工作者，有關金額包括周假、年假及強制性有薪假日工資的數值，不能因在該等期間不提供服務而受任何扣除。

在此前提下，工人已收取的是他在強制性有薪假日不提供工作下也有權收取的原工資，而非在額外提供了工作的報酬。

### 3. 年假：

有見解認為，在第 24/89/M 號法令生效後，沒有阻止工人享用年假的事實下，年假的補償為平常報酬的二倍，理由在於類推適用周假的法定補償方式。

在尊重不同的見解下，我們認為並不能作出類推適用，因不存在任何法律漏洞。不論第 101/84/M 號法令第 24 條第 2 款或第 24/89/M 號法令第 22 條第 2 款均明確規定，沒有享受年假的工人，可獲取相當於該假期的工資。

因此，應按照有關的規定，給予等同工資的補償，即補償系數為 X1。

倘是被阻止享受年假的，則可獲得三倍 (X3) 之補償 (第 24/89/M 號法令第 24 條)。

### III. 額外之假期：

倘工人曾享用假期，但從已審理查明之事實中無法確定是什麼種類之假期的情況下，且證實了其從沒有享用了法定有薪假期，那就不應當作爲法定有薪假期。相反，應視爲額外之無薪假期，從而不需給予額外之補償或從法定有薪假補償中扣除。

\*

基於此，應修正原審法院與上述補償計算方式不符的決定，但當事人沒有就此提出異議的除外，因在當事人進行及推動原則下，即使不認同該些決定，我們也不能主動修正原審法院的決定。然而，倘所判處的超出原告的請求，則應予以修正。

如上所述，在本個案中，應作出如下修正：

**周假補償**

年份	日數	日薪金	總計 (日薪金 X 工作日 數 X 2) \$MOP
1989/04/03 ~ 1989/12/31	39	177.00	13,806.00
1990	52	201.00	20,904.00
1991	52	197.00	20,488.00
1992	52	196.00	20,384.00
1993	52	175.00	18,200.00
1994	52	205.00	21,320.00
1995	52	223.00	23,192.00
1996	52	232.00	24,128.00
1997	52	227.00	23,608.00
1998	52	214.00	22,256.00
1999	52	164.00	17,056.00
2000/01/01 ~ 2000/10/01	16	180.00	5,760.00
<b>總計</b>			<b>231,102.00</b>

**強制性有薪假補償**

年份	日數	日薪金	總計 (日薪金 X 工作日 數 X 3) \$MOP
1989/04/03 ~ 1989/12/31	2	177.00	1,062.00
1990	6	201.00	3,618.00
1991	6	197.00	3,546.00
1992	6	196.00	3,528.00
1993	6	175.00	3,150.00
1994	6	205.00	3,690.00
1995	6	223.00	4,014.00
1996	6	232.00	4,176.00
1997	6	227.00	4,086.00
1998	6	214.00	3,852.00
1999	6	164.00	2,952.00
2000/01/01 ~ 2000/10/01	6	180.00	3,240.00
<b>總計</b>			<b>40,914.00</b>

**年假補償**

年份	日數	日薪金	總計 (日薪金 X 工作日 數 X 1) \$MOP
1986/12/19 ~ 1986/12/31	0	130.00	0.00
1987	6	131.00	786.00
1988	6	155.00	930.00
1989	6	177.00	1,062.00
1990	6	201.00	1,206.00
1991	6	197.00	1,182.00
1992	6	196.00	1,176.00
1993	6	175.00	1,050.00
1994	6	205.00	1,230.00
1995	6	223.00	1,338.00
1996	6	232.00	1,392.00
1997	6	227.00	1,362.00
1998	6	214.00	1,284.00
1999	6	164.00	984.00
2000/01/01 ~ 2000/10/01	5	180.00	900.00
<b>總計</b>			<b>15,882.00</b>
<b>合共</b>			<b>287,898.00</b>

\*

#### 四. 決定

綜上所述，判處原告之上訴成立，並廢止原審判決和本裁判不符的部份，同時改判處被告須向原告支付澳門幣\$287,898.00 元，作為原告沒有享用周假、年假及強制性有薪假的補償。

\*

兩審之訴訟費用按勝負比例由原被告承擔。

作出適當之通知。

\*

---

何偉寧  
(裁判書製作人)

---

José Cândido de Pinho (簡德道)  
(第一助審法官)

---

賴健雄  
(第二助審法官)  
(com declaração de voto)

**Processo nº 483/2010**  
**Declaração de voto**

Subscrevo o Acórdão antecedente à excepção da parte que diz respeito à existência dos direitos do trabalhador à compensação e aos factores de multiplicação para efeitos de cálculos de indemnização pelo trabalho prestado nos descansos semanais e anuais e nos feriados obrigatórios, em tudo quanto difere do afirmado, concluído e decidido, nomeadamente, nos Acórdãos por mim relatados e tirados em 27MAIO2010, 03JUN2010 e 27MAIO2010, nos processos nºs 429/2009, 466/2009 e 410/2009, respectivamente.

RAEM, 27OUT2011

O juiz adjunto

Lai Kin Hong